

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, CONTRAORDENAÇÕES E EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL Nº 14/2025

Aos **18 dias do mês de julho de 2025**, para cumprimento do Despacho, datado de 17 de julho de 2025, da Exma. Sra. Vereadora, Francisca Luís Baptista Parreira, no uso da competência que lhe foi delegada, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 36.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, pelo Despacho n.º 112/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, na versão introduzida pelo Despacho n.º 234/2021-2025, de 03 de fevereiro, da Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada e ao abrigo do disposto nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 102.º-B do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (RJUE), na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 43/2024, de 02 julho, **procede-se ao EMBARGO TOTAL, a todas as obras de construção, alteração ou ampliação, existentes** nos prédios rústicos, descritos na matriz com os artigos 150313-R-C-8, 150313-R-2E-9, 150312-R-C-9, designados por “RAPOSO DE BAIXO” Monte de Caparica e sítios no Raposo de Baixo, da União das Freguesias da Caparica e Trafaria, concelho de Almada e que estão a ser executadas sem a competente Licença, por força das alíneas a) e b) do n.º 1 e das subalíneas i) e ii) da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE.

Tratam-se de diversas construções ilegais, que se encontram em fase de construção, em alvenaria (tijolo cerâmico e bloco de betão) e de madeira, com telhados em telha de sandwich, com a colocação de portas e janelas e várias construções de fraco rigor construtivo.

Com fundamento nos factos detetados e acima descritos e identificados, **notificam-se todos os ocupantes, possuidores, arrendatários ou proprietários e demais titulares de direitos reais ou outros, conhecidos e desconhecidos, do teor do presente auto.**

Os notificados são também avisados de que as obras, a partir da presente data, ficam suspensas e só poderão ser reiniciadas após obtenção de licença nos termos legais, e de que o desrespeito do embargo fá-los-á incorrer na prática de contraordenação, punível com a coima graduada entre € 1.500,00 a € 200.000,00, conforme resulta do disposto na alínea h) do n.º 1 e n.º 5 do artigo 98.º do RJUE.

O desrespeito da ordem administrativa fá-los-á, ainda, incorrer na prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, por força do disposto no n.º 1 do artigo 100.º do RJUE.

O incumprimento da ordem de embargo, para além da responsabilidade criminal que ao caso couber, **implica a interdição de qualquer fornecimento de energia elétrica, gás e água às obras embargadas**, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 103.º do RJUE.

Nos termos do n.º 2 do artigo 104.º do RJUE, a **presente ordem de embargo, manter-se-á válida por um período de 36 meses**, prorrogável por uma única vez e por igual período,

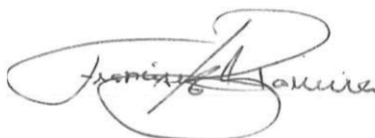
caducando de imediato se for proferida decisão que defina a situação jurídica da obra com carácter definitivo, conforme o estabelecido pelo n.º 1 do suprarreferido artigo.

E para constar, se procedeu ao levantamento do presente auto de embargo.

Publicite-se, nos termos legais.

A VEREADORA

FRANCISCA LUÍS BAPTISTA PARREIRA



Ao abrigo do Despacho n.º 112/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, na versão introduzida pelo Despacho n.º 234/2021-2025, de 03 de fevereiro

A Vereadora dos Pelouros da Proteção Civil e Segurança, Atendimento ao Munícipe, Assuntos Jurídicos e Fiscalização Municipal, Património e Compras